

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2002
(Apenso o Projeto de Lei nº 2.267, de 2003)**

Dispõe sobre o acesso dos estabelecimentos bancários às contas correntes para a retirada de valores.

Autor: Deputado Cabo Júlio

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO

Em 26 de novembro de 2003, apresentamos nosso parecer aos projetos em epígrafe, aprovando-os na forma do Substitutivo apresentado, cujo ponto fulcral foi a retirada da proibição de débito em conta corrente, proveniente de dívida de crédito rotativo. Sem a alteração proposta, seria extinta aquela modalidade de financiamento, o que não é de interesse dos consumidores de serviços bancários.

Ao nosso Substitutivo foram apresentadas duas emendas, ambas de autoria do ilustre Deputado Max Rosenmann. A primeira, altera o inciso II, do art. 1º, fortalecendo-o, através da inclusão das palavras “expressamente autorizado pelo cliente”.

A segunda emenda suprime a expressão “a ser feita diretamente ao titular da conta”, do art. 2º de nosso Substitutivo. Refletindo mais atentamente, concluímos que, realmente, a expressão é desnecessária.

Desta forma, acolhemos as emendas acima mencionadas, por entendermos que realmente aperfeiçoam nosso Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado Luiz Bittencourt
Relator